



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei Complementar n.º 105
De 19 de agosto de 2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/20-E,
De 21 de julho de 2020
AUTÓGRAFO N.º 5144 de 17/08/2020
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a alteração do inciso II, do artigo 7º, da Lei Complementar 93/2017, que trata da responsabilidade pelo recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II, do artigo 7º, da Lei Complementar nº. 93/2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º.....

II — as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, tomadoras ou intermediárias dos serviços descritos nos incisos II a XXIII do art. 3º, desta Lei Complementar, exceto quanto ao item 20.02”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada no prazo de 90 dias.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/08/2020

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 19 de agosto de 2020, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 25ª Sessão Ordinária de 17/08/2020